

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**REQUERIMENTO Nº           , de 2014**

(Do Sr. Guilherme Campos)

Submete, nos termos regimentais, seja encaminhado à Mesa requerimento com vistas à inclusão desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes no despacho inicial, para apreciação do Projeto de Lei nº 5.196, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja submetido ao Plenário desta Comissão, o presente requerimento para que, se aprovado, seja encaminhado à Mesa o Requerimento abaixo reproduzido com o objetivo de permitir a esta Comissão a discussão e apreciação do Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, que acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

As razões do pedido constam na justificação constante no corpo do requerimento.

Deputado Guilherme Campos (PSD-SP)

**REQUERIMENTO Nº ....., DE 2014**

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Durante reunião realizada em XX/XX/XX, o Plenário da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou o presente requerimento, que tem por objetivo requerer a inclusão desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, que acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Conforme argumento apresentado na proposição, “além do benefício imediato de permitir a rápida e efetiva reparação do dano ao consumidor, a medida também valorizará e fortalecerá a atuação das autoridades administrativas de defesa do consumidor, em especial dos PROCONs. Ademais, a possibilidade de que as medidas corretivas fixadas por esses órgãos constituam título executivo extrajudicial, juntamente com o maior aproveitamento das audiências realizadas por eles, refletirão em uma relativa desopressão sobre os

Juizados Especiais Cíveis, contribuindo para a agilização e o melhor aproveitamento do procedimento judicial”.

A proposição acresce um Capítulo ao Título I da Lei nº 8.078, de 1990 – o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, intitulado “Das Medidas Corretivas”. Entre as medidas aplicáveis estão a substituição ou reparação do produto; a devolução da contraprestação paga pelo consumidor mediante cobrança indevida; o cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; a devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; a prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

Vê-se que a matéria atinge claramente o setor terciário, principalmente o comércio ao introduzir nova sistemática de relacionamento desses fornecedores com as entidades de proteção do consumidor.

As medidas que pretende o projeto implementar podem causar impacto direto nos custos de fornecimento de serviços e é nosso dever averiguar se, de fato, os impactos para o setor produtivo que estão presentes na proposta.

Também no fornecimento de produtos, industrializados ou não, a matéria apresenta impactos ao regular aspectos de sua reparação. Os fornecedores de bens e serviços são, portanto, atingidos pela proposição.

Casos semelhantes de proposições que alteram o Código de Defesa do Consumido e impactam na atividade produtiva têm, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, endereço para análise como podemos mencionar os Projetos de Lei nºs 2.691, de 2011; 3.574, de 2008; 1.586, de 2011; 7.751, de 2014; entre outras.

Por se tratar de matéria afeta a esta Comissão, nos termos do art. 32, VI, alíneas *b*, *c*, *d* e *l*, solicitamos a alteração no despacho de modo a contemplar esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio além das comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.